

Art. 1º Excluir da Comissão Técnica de fiscalização e avaliação do contrato de gestão pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo e Associação Espaço Produzir – EP, oriundo da Seleção n.º 001/2016 e do processo administrativo n.º 066/2016, a servidora Raquel Pereira Batista – matrícula n.º 23338.

Art. 2º. A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Alessandra Guimarães Barroso – matrícula n.º 122132;

II - Marcio Paar Santiago – matrícula n.º 121898;

III - Maria Amélia Mendes Cunha – matrícula n.º 122.518;

IV - Bruna Raposo Simão Marcondes – matrícula n.º 122.528.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro servidor, e em caso de impedimento, pelo substituto legal, que obedecerá a ordem crescente do caput.

Art. 3º. A Comissão Técnica de Fiscalização e Avaliação informará ao Secretário Municipal de Saúde, através de relatório, as atividades desenvolvidas no período.

Art. 4º. As atividades desta Comissão serão pautadas pelos princípios constitucionais pautados no caput, do artigo 37, da CRFB/88, reproduzidos na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 77, e na Lei Orgânica Municipal, artigo 64, pela Lei Municipal n.º 370/2011, pelo Decreto municipal n.º 008/2018, pela Lei n.º 8.666/93, especialmente o artigo 67, e demais preceitos de ordem pública.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de março de 2019.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

IPASG

RESOLUÇÃO/PRES/DIREX n.º 02/2019, de 12 de março de 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 845 DE 2018 E CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NOS DOMÍNIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, em conjunto com a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG, considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a correta aplicação das leis municipais nos domínios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG;

CONSIDERANDO o respeito ao Ambiente de Trabalho Saudável;

CONSIDERANDO que a prática de assédio moral vulnera o Princípio da Moralidade Administrativa e o Ambiente de Trabalho Saudável, devendo ser combatido em todos os seus níveis e modalidades;

CONSIDERANDO o acordado no Inquérito Civil nº 000647.2017.01.006/4 em trâmite no Ministério Público do Trabalho. RESOLVE:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 845, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre o combate ao assédio moral e outros tipos de perseguição no ambiente de trabalho, fica regulamentada, nos domínios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG, através desta resolução.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Permanente de Combate ao Assédio Moral e outros tipos de perseguição no ambiente laborativo - CPCAM.

§1º - A comissão criada no caput deste artigo será composta por 6 (seis) servidores, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez pelo mesmo período;

§2º O Prefeito Municipal indicará, para composição da CPCAM, 3 (três) servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

§3º O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores Municipais de São Gonçalo – IPASG indicará 3 (três) servidores da autarquia previdenciária municipal.

§ 4º - A CPCAM será organizada em 2 (duas) turmas, formadas por 3 (três) servidores cada.

§ 5º - Cada turma, obrigatoriamente, terá no mínimo 1 (um) servidor vinculado à autarquia previdenciária municipal;

§ 6º - Os membros da CPCAM serão remunerados na forma da gratificação da Lei Municipal n.º 327, de 14 de janeiro de 2011, sendo cada turma considerada um órgão de deliberação coletiva independente, de maneira que as gratificações serão pagas separadamente e enquanto estiverem em atuação;

§ 7º - Em caso de vagatura da posição de membro desta comissão, será indicado um outro servidor público, de mesma vinculação à Administração daquele que gerou a vacância;

Art. 3º - As atribuições da CPCAM:

I – Receber e autuar denúncias de assédio moral e perseguição no ambiente laborativo;

II – Solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades administrativas para instruir o processo administrativo inicial;

III – Decidir, de maneira fundamentada, pela aplicação das medidas cautelares, a pedido ou de ofício, previstas no art. 206 da Lei Municipal n.º 050/1991 para os procedimentos disciplinares;

IV – Apurar os fatos relatados na denúncia por meio de documentos ou oitiva de testemunhas;

V – Apresentar relatório fundamentado, a DIREX, no prazo de 60 (sessenta) dias, onde opinará pela abertura de processo administrativo disciplinar contra o denunciado, em caso de existência de indícios de autoria e materialidade, ou pelo arquivamento do feito;

Art. 4º – Da decisão da DIREX, que acatará ou não a conclusão do relatório da comissão caberá recurso para o Conselho de Administração (CONSAD);

Art. 5º – Durante todo o procedimento deverá ser respeitado o sigilo absoluto das informações, sob pena de responsabilização por descumprimento do art. 168, XIII da Lei Municipal n.º 050/1991;

Art. 6º - O assédio moral e outros tipos de perseguição vulneram o saudável ambiente de trabalho;

Art. 7º - Para efeitos desta resolução considera-se assédio moral qualquer conduta, ativa ou omissiva, sistemática ou repetitiva, direcionada a servidor público específico, causando-lhe constrangimento, abalo psíquico, lesão à sua imagem ou ameaçando seu trabalho e rendimentos.

§1º Constituem assédio moral, não se resumindo a estas, as seguintes condutas:

I – Transferir imotivadamente ou em contrariedade à lei alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;

II – Tomar crédito de ideias de outros;

III – Determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexecutáveis;

IV – Designar para funções triviais o legalmente exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimentos específicos, respeitadas as disposições legais específicas para cada tema;

V – Ignorar ou excluir um indivíduo de ações e atividades laborativas pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros;

VI – Sonegar informações de forma contínua, sem motivação justa;

VII – Espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal;

VIII - Criticar com persistência causa justificável;

IX – Subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades;

X – Sonegar-lhe trabalho;

XI – Sobrecarregar-lhe de trabalho, imotivadamente ou de maneira injusta, desigual;

XII – Restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional;

XIII – Exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;

XIV - Suprimir direitos funcionais imotivadamente ou sem o devido processo legal;

XV - Outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

Art. 8º - A CPCAM receberá as denúncias de ocorrência de assédio moral ou perseguição no ambiente laborativo através do endereço eletrônico cpcam@ipasg.rj.gov.br.

§ 1º - A denúncia originará processo administrativo sigiloso, que seguirá, no que for cabível, o procedimento da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, até a publicação de Lei municipal acerca de procedimento de processo administrativo;

§ 2º - As denúncias serão distribuídas, de maneira alternada, às turmas da CPCAM, sendo a primeira denúncia distribuída para a 1ª Turma, que será aquela com maior número de membros vinculados à autarquia previdenciária municipal;

§ 3º - Em caso de suspeição ou impedimento de 1 (um) dos membros da turma, este será substituído pelo membro, de mesma vinculação, da outra turma, somente no processo que motivou a substituição;

§ 4º - Aplicam-se ao procedimento previsto nesta resolução as regras de suspeição e impedimento previstas na Lei Federal nº 13.105, de 16 março de 2015.

Art. 9º – Caso o arquivamento do feito, conforme indicado no inciso V do Art. 3º, ocorra em razão do julgamento da comissão reconhecer que o procedimento se baseou em denúncia falsa, o autor da denúncia responderá processo administrativo disciplinar.

Art. 10 – Para fins de prevenção e combate à prática de assédio moral no ambiente de trabalho, serão oferecidas palestras, organização de debates e cursos acerca do assunto, preferencialmente, no dia nacional de combate ao assédio moral.

§ 1º Na semana do servidor público também será tratada esta temática por meio de cursos e palestras, além da disponibilização de informativos e editoriais junto ao sítio eletrônico do IPASG;

§2º Será disponibilizado no sítio eletrônico do IPASG os meios de contato com o Ministério Público do Trabalho, assim como link de acesso ao sítio eletrônico do MPT.

Art. 11 - Esta resolução realizará seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 12 março de 2019.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente IPASG

PORTARIA Nº 12 de 20 de março de 2019

PROMOVE O ENQUADRAMENTO DE SEGURADOS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei Municipal 939 de 14 de janeiro de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 7º da EC 41 de 19 de dezembro de 2003;

Considerando a necessidade de publicidade dos atos oficiais, especialmente por permitir o controle social; e

Considerando o que consta no Parecer 03/2019/VAM/IPASG do Processo 000040/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam enquadrados, na forma constante no Anexo I desta Portaria, os segurados oriundos do Poder Legislativo Municipal que possuam o benefício de aposentadoria concedido por regras constitucionais que garantam a paridade.

Paragrafo único. O enquadramento previsto no caput abrange os dependentes que possuam o benefício pensão por morte concedido por regras constitucionais que garantam paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

São Gonçalo, 20 de março de 2019

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente IPASG

Anexo I

MAT	NOME	ÚLTIMO CARGO	CARGO ENQUADRADO	CLASSE	REF
91	ACHILES HERINGER LISBOA	ADVOGADO II	Analista (ou Consultor) Legislativo	C	2
1441	ALCINEA RODRIGUES RANGEL	TELEFONISTA - DJ	Agente Legislativo	B	3
121	ALDENIR FARIAS NUNES	APOIO PATRIMONIAL I	Agente de Segurança Legislativa	C	3
151	ANA MARIA ROCHA SARAIVA	APOIO PATRIMONIAL I - DJ	Agente de Segurança Legislativa	C	2
251	CATIA DA SILVA CARVALHO FELICIO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
281	DERMEVAL GIL DA SILVA	APOIO PATRIMONIAL II	Agente de Segurança Legislativa	C	3
341	EDSON DIAS BARBOSA	APOIO PATRIMONIAL I - DJ	Agente de Segurança Legislativa	C	2
381	EVANILDO FERMINO DE LIMA	APOIO PATRIMONIAL I - DJ	Agente de Segurança Legislativa	C	3
471	GEISA BRAGA RANGEL CHAVES	ADVOGADO I	Analista (ou Consultor) Legislativo	C	2
491	GISELE BRAGA RANGEL	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
521	HIDELBERTO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Assistente Legislativo	C	2
1311	JACI LAGOS LAURIA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	3
1461	JESSY DA COSTA	APOIO PATRIMONIAL I - DJ	Agente de Segurança Legislativa	C	1
591	JORGE LUIZ PORTELA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
641	JULIO CESAR FELICIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
1481	LAURA MARIA SILVA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	B	3
681	LEILA SILVA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
1491	LUCIA HELENA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	B	3
731	LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO II	Analista (ou Consultor) Legislativo	C	3
761	MARGARETE RIBEIRO ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	3
771	MARIA ANGELA DE ALMEIDA SILVEIRA GARCIA	ADVOGADO I	Analista (ou Consultor) Legislativo	C	2
1511	MARIA CELESTE DIAS PEIXOTO	ADVOGADO I	Analista (ou Consultor) Legislativo	B	3
801	MARIA CRISTINA RAPOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
831	MARIA GUARETE CALACA DA MATA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
1371	MARIANGELA PORTO DE CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
1661	MARILENE DOS SANTOS PEREIRA	TELEFONISTA	Agente Legislativo	B	3
951	NILZELI ADMIRAL SERAFIM	APOIO PATRIMONIAL II	Agente de Segurança Legislativa	C	3
961	OSCVIAL CUSTODIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Assistente Legislativo	C	2
991	PALMIR DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Assistente Legislativo	C	3
1081	RITA DE CASSIA L.MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	Assistente Legislativo	C	3
1131	ROSANGELA CARDOSO DE SOUZA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
1171	SANDRA CARDOSO DE SOUZA	TÉCNICO LEGISLATIVO N.MED.II	Assistente Técnico Legislativo	C	2
1201	SILVIA REGINA RIBEIRO ANTUNES CESARIO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Assistente Legislativo	C	3
1221	SONIA ABREU CRISTINA ABOUD	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Assistente Legislativo	C	3
1361	TANIA MARIA ALMEIDA	COPEIRO	Agente Legislativo	C	2
1261	VANIA CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	Assistente Legislativo	C	2
261	DARIO SERGIO CARDOSO CAMPOS	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	Agente de Segurança Legislativa	C	3
1251	VALDEQUE GLATHARDT	COELHO	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	C	3

SEM HAB

AVISO

Portaria nº 01/19

DE NOMEAÇÃO DE FISCALS

Designar os servidores Joana Dantas Messias Campello Costa, matrícula 21.439, Rodolpho Alves Quadros, matrícula 21.622, para exercerem a Fiscalização da prestação de serviço de publicação, afim de atender aos beneficiários do Projeto Minha Casa, Minha Vida, firmado entre o Município de São Gonçalo e a empresa Editora Jornalística Alberto LTDA, conforme documentos acostados ao processo nº 4906/2019. De acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário Municipal de Habitação

FUNASG

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 457/2011 de 21 de dezembro de 2011, RE S O L V E:

Convocar para comparecer a SEDE da FUNASG, sito à Avenida São Gonçalo nº. 100 – Loja 201B/G2 – São Gonçalo Shopping Rio (Rodovia Niterói-Manilha – Km 8,5) – Boa Vista – São Gonçalo – RJ, nos dias 27,28 e 29 de Março de dois mil e dezanove, das 10:00 às 16:00hs, munido de documentos listados no item 2.1 do Edital, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº 01/2014:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA
ÁLVARO CAVALHEIRO SOARES
ANA LÍDIA DE SOUZA CLEMENTE